



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2020**

**Pregão Presencial Nº 004/2020**

**Contrato Administrativo nº034/2020**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Bannach/PA e a empresa: L. M. CORREIA EIRELI – EPP, CNPJ:35.825.171/0001-89.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATADA, e do outro lado empresa: L. M. CORREIA EIRELI – EPP, CNPJ:35.825.171/0001-89, estabelecida na Avenida Antônio Soller snº - Rotatória entrada – Centro – Bannach – PA, CEP: 68.388-000, neste ato representado por seu representante legal o senhor: LEONILDO MOTA CORREIA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Avenida Antônio Soller snº - Rotatória entrada – Centro – Bannach – PA, CEP: 68.388-000, portador do RG: 3981940 SSP/PA e no CPF: **749.212.822-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo 004/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 004/2020, homologado em 02/04/2020, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

**DOS DOCUMENTOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de água Mineral e gás liquefeito para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach – PA, e suas secretarias no exercício 2020, conforme abaixo:

**DA QUANTIDADE**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20LT	UNID.	1000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
2	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500 ML PC C/12 UNID	PC	500	R\$ 24,80	R\$ 12.400,00
3	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML CX C/48 UND	CX	250	R\$ 50,80	R\$ 12.700,00
4	VASILHAME DE 20 LT PARA ÁGUA MINERAL	UNID.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
5	BOTIJÃO DE GÁS P 13 KG - LÍQUIDO	UNID.	1000	R\$ 115,00	R\$ 115.000,00
6	BOTIJÃO DE GÁS P 13 KG - COM VASILHAME	UNID.	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
TOTAL.....					R\$ 181.600,00

O valor total do contrato é de R\$181.600,00 (cento e oitenta e um mil seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade dos produtos, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### DAS OBRIGAÇÕES

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

- a) acompanhar a qualidade dos produtos fornecidos, conforme o objeto deste Contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles;
- b) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;
- c) designar gestor do contrato conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e suas competências conforme determina a Legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

- a) fornecer produtos de alta qualidade, mantendo o padrão apresentado no Processo Licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE;
- b) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de fornecimento que efetuar e pelo cumprimento dos elementos recebidos no Anexo I, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros;
- c) fornecer os produtos, previstos neste Instrumento, que lhe forem solicitados, em seu horário de expediente, a todas as secretarias, mediante autorização de fornecimento assinada pelo CONTRATANTE;
- d) repassar ao CONTRATANTE todas as promoções, sorteio de prêmios etc.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- e) ocorrendo redução no valor dos produtos, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;
- f) os abastecimentos serão diários, sendo que a CONTRATADA deverá faturar após decorrido uma semana, conforme cronograma das secretarias solicitante;
- g) no decorrer do Contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na Cláusula Oitava, os mesmos deverão ser repassados ao CONTRATANTE;
- h) o padrão dos produtos (gás liquefeitos) deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela A.N.P. (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO PETRÓLEO);
- i) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## **DO CRÉDITO**

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

11. 04 122 0003 2.006 <b>Funcionamento do Gabinete da Prefeita</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
12. 04 122 0003 2.009 <b>Funcionamento da Secretaria de Administração</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
13. 04 122 0003 2.016 <b>Funcionamento da Secretaria de Finanças</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
14. 10 122 0003 2.019 <b>Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
15. 12 122 0003 2.022 <b>Funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
16. 08 122 0003 2.032 <b>Funcionamento da Secretaria de Assistência Social</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
17. 04 122 0003 2.033 <b>Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



18. 04 122 0003 2.036 <b>Man. das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Básicos</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
19. 04 122 0003 2.039 <b>Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 122 0003 2.048 <b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 244 0017 2.053 <b>Serviço Móvel Atendimento Móvel de Urgência SAMU</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.054 <b>Atenção Básica à Saúde – PAB/FIXO</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.055 <b>Programa de Saúde da Família - PSF</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.058 <b>Programa Agente Comunitários de Saúde- ACS</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.063 <b>Programa Saúde Bucal</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 302 0017 2.065 <b>Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 304 0018 2.066 <b>Ações Básicas de Vigilância Sanitária</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 305 0019 2.067 <b>Ações Básicas de Vigilância em Saúde</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 122 0003 2.068 <b>Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 361 0021 2.076 <b>Programa Quota do Salário Educação</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 361 0028 2.077 <b>Manutenção do Transporte Escolar</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
22. 12 361 0021 2.085 <b>Manut. das Atividades do Ensino Fundam/Administrativo 40%</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



22. 12 361 0021 2.086 <b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 122 0003 2.093 <b>Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 243 0014 2.096 <b>Programa do índice da Gestão Descentralizada</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.101 <b>Apoio Ao Programa Bolsa Família</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.102 <b>Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
24. 08 243 0014 2.104 <b>Man. do Fundo Municipal do Direito da Criança e do adolescente</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
01. 18 122 0010 2.106 <b>Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 8º (oitavo) dia útil após o recebimento do faturamento, mediante empenho, o valor de **R\$181.600,00 (cento e oitenta e um mil seiscentos reais)** de acordo com o consumo, mediante apresentação das notas fiscais/ faturas cor respondentes.

§ 1º - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar -se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal / fatura, caso o produto não corresponda à condição estabelecida no presente Contrato; sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar -se-á após a regularização do problema.

§ 3º - No caso do não pagamento da nota fiscal / fatura até o 8º (oitavo) dia útil , será efetuada a compensação financeira do 9º (nono) dia até a data da efetiva quitação, de acordo com a variação do I .G.P. /M-1 ( Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior ) , divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (F.G.V. ) .

§ 4º - Até o 1º dia útil subsequente à semana em que ocorreu o consumo a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a 2ª via da Nota Fiscal acompanhada das requisições de abastecimento.



## **DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

b) para efeito de reajuste, o valor máximo pelos produtos (gás liquefeitos) deve ficar limitado ao preço mínimo praticado pela CONTRATADA ou, sendo este desconhecido, condicionado a média dos preços praticados na região disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo – A.N.P. Este cálculo poderá se basear ainda na média dos valores consignados nas Notas Fiscais da refinaria, distribuidora e Posto. Sendo os preços praticados pelo Posto, ou a média destes na praça, inferiores aos constantes nas Notas Fiscais das distribuidoras e refinarias, deverá prevalecer o preço praticado no mercado (área estabelecida no Edital).

## **DOS ENCARGOS**

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

## **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI e XVI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.



## **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

## **DO PRAZO**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.

Bannach/PA, em 07 de abril de 2020.

**Lucineia Alves da Silva Oliveira**  
**Prefeita Municipal**  
**CPF: 934.063.982-00**  
**CONTRATANTE**

**L. M. CORREIA EIRELI – EPP**  
**CNPJ: 35.825.171/0001-89**  
**LEONILDO MOTA CORREIA**  
**CPF: 749.212.822-34**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**